



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

**NOTA TÉCNICA N° 001/2020-EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS
RECURSOS DESTINADOS AO COVID-19.**

1-Introdução

Estamos em meio a uma pandemia. Nisso a união e os estados tem direcionado recursos para os municípios aplicarem em ações e serviços públicos de saúde no combate ao novo corona vírus (COVID-19), assim como também em ações sócio assistenciais que visam minimizar essa crise de saúde pública mundial.

Os primeiros recursos direcionados aos municípios foram através do Fundo Nacional de Saúde, creditados na Conta do Custeio SUS dos Fundos Municipais de Saúde em duas parcelas, para enfrentamento da emergência de saúde nacional.

Neste sentido, para que as transferências fundo a fundo para as ações emergenciais da saúde no combate à COVID-19 sejam recepcionadas nos orçamentos municipais, é necessário que se faça alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas.

Por se tratar de uma situação rara no cenário das políticas públicas nacionais atuais, o corpo técnico que lida com essas situações nas prefeituras apresentaram deficiências para atender as exigências constitucionais e as normas editadas pelos tribunais de contas de cada estado.

Assim, o objetivo desse trabalho é abordar as orientações gerais contidas em cada uma das notas técnicas publicadas para assessorar os ordenadores de despesas na execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

2- Execução orçamentaria e financeira dos recursos destinados ao COVID-19

A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia editou a Nota Técnica SEI N° 12774/ME orientando os entes da federação sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Na nota, a Secretaria do Tesouro Nacional recomenda que seja criado um programa ou ação orçamentaria específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, e justifica que essa medida poderá facilitar a gestão dos recursos e sua prestação de contas futuramente. Recomenda-se também que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado. Para tanto, o documento orienta que seja criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento da pandemia.

Já a Confederação Nacional dos Municípios - CNM editou a Nota Técnica N°23/2020, assegurando que os recursos devem ser classificados a título de transferência da União, na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (transferências de recursos do SUS-Outros Programas Financiados por transferências Fundo a Fundo) e esclareceu que: é necessário que os municípios façam alteração na Lei Orçamentária Municipal informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas quanto a utilização dos recursos transferido. Assim, torna-se livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19, desde que a contabilidade classifique corretamente dentro do respectivo bloco de orçamento (Transferências de Recursos do SUS- Outros Programas Financiados por transferências Fundo a Fundo), onde esses recursos serão executados.

Em conformidade com a Secretaria do Tesouro Nacional, a CNM orienta que seja criado um programa ou ação orçamentaria específica para as despesas relacionadas ao COVID-19, e uma vez que o município opte por fazer através créditos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

extraordinários, deverá dá conhecimento imediato ao presidente da Câmara de Vereadores.

Dessa forma, fica ressaltado que mesmo que os recursos sejam utilizados especificamente nas ações de enfrentamento a COVID-19, reforçando a recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no sentido de considerar as classificações já utilizadas para o tipo de recurso recebido ou arrecadado, no intuito de viabilizar a prestação de contas do junto ao SIOPS e caso não seja possível, que se faça a criação de um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso.

Além disso a Nota Técnica N° 23, de 9 de abril de 2020 aborda dois aspectos de suma importância para o enfrentamento do COVID-19, o planejamento e a prestação de contas. Quanto ao planejamento, que a utilização dos recursos seja sempre conciliada a um processo de planejamento permanente e pela transparência em consonância com o plano de contingência municipal. E que a prestação de contas desses recursos seja realizada por meio do Relatório Anual de Gestão-RAG nos termos da Portaria de Consolidação N° 6/2017.

Após a sanção da Lei Complementar N° 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, publicou a Nota Técnica N°36/2020 com as orientações aos municípios sobre o programa federativo de enfrentamento a pandemia, esclarecendo o auxílio financeiro aos estados, distrito federal e municípios, a suspensão do pagamento de dívidas previdenciárias e contribuição patronal, suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas com a União, suspensão dos pagamentos de operações de crédito interno e externo, securitização de contratos da dívida e alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

Quanto ao auxílio financeiro, os recursos poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal da Assistência Social e do Sistema Único de Saúde, entretanto fica a critério do gestor determinar qual montante será destinado a saúde e a assistência social.

Considerando que o recurso não está vinculado aos blocos de custeio do SUS, poderá ser destinado nas diversas ações de combate ao Covid-19, tais como pagamento de pessoal, aquisições, pagamento de prestadores de serviços, desde de que essas despesas estejam vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com os art. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012.

O mesmo entendimento se estende para a assistência social, uma vez que o recurso não está vinculado aos atuais Blocos de Financiamentos do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os recursos poderão ser investidos em serviços, ações, programas e benefícios sócio assistenciais, tais como aquisição de cestas básicas para atendimento as demandas dos benefícios eventuais, auxílio natalidade e funeral, pagamento de pessoal, aquisição de insumos para atendimento à população, como equipamentos de proteção individual (EPI), além de outras ações.

Mediante o exposto, para que os valores recebidos pelos municípios através do auxílio financeiro sejam recepcionados no orçamento das prefeituras, torna-se necessário alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para informar esses novos recursos e o projeto atividade com o qual serão executados. Se o município for usar para custear ações já previstas dentro dos projetos atividades do orçamento, será necessário suplementar a dotação existente, porém se as despesas não estão previstas no orçamento devem ser abertos créditos adicionais especiais, e se for usado para cobertura de despesas imprevisíveis e urgentes, então cabe a abertura de créditos adicionais extraordinários.

A Nota Técnica Conjunta N° 39/2020 traz orientações aos municípios sobre o uso dos recursos da assistência social e da saúde oriundos da Lei Complementar N° 173 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

de maio de 2020. Um dos aspectos tratado é o da inclusão desse novo recursos no orçamento municipal e das possibilidades de uso dos recursos financeiros.

Na saúde, os recursos podem ser investidos em qualquer nível de atenção, seja ela básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, gestão e assistência farmacêutica ou na área da assistência social conquanto esses recursos podem ser investidos na proteção social básica e especial (média a alta complexidade), através da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, tais como benefícios eventuais, pois esse novo recurso é livre e não se trata de uma transferência fundo a fundo operacionalizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas). Na execução é passível de uso em despesas de natureza corrente e de capital, ou seja, destina-se ao custeio e ao investimento.

O Ministério da Cidadania, através da Portaria N° 369, de 29 de abril de 2020 destinou recursos para os municípios com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Na sequência, a Confederação Nacional dos Municípios-CNM publicou a Nota Técnica N° 29/2020 sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do Suas no combate a Covid-19.

O uso dos recursos pode ser tanto para custeio como para aquisição de bens duráveis, relativo a duas frentes de trabalho: estruturação da rede que conta com aquisição de EPI e alimentos e cofinanciamento de ações socioassistenciais. No entanto, a previsão legal de uma ação orçamentária para execução de qualquer despesa é uma exigência legal.

3-Conclusão

Embora os recursos sejam novos, e a maioria dos municípios estejam em estado de calamidade pública, a utilização desses novos recursos só é possível depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

recepcionados no orçamento municipal e definido o projeto atividade pelo qual será executado para fins de controle e prestação de contas.

E como estes recursos não constituem receita tributária, não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em manutenção e desenvolvimento da Educação (MDE), dos 15% com ações e serviços públicos em saúde (ASPS), assim como também não comporão as receitas pré-definidas pelo art.29^a da Constituição Federal de 1988 para partilha com o Poder Legislativo. Entretanto, integrarão a base de cálculo da contribuição junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Portanto, a contabilização, utilização e prestação de contas correntemente é elementar, para que o município não venha a sofrer nenhuma sanção futuramente por práticas errôneas durante a execução orçamentaria e financeiras dos recursos destinados ao Covid-19.

4-Referências

BRASIL. Ministério da Economia. **Nota Técnica SEI N°12774/2020**. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23903>. Acesso em 01 de julho de 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Portaria N° 369, de 29 de abril de 2020**. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>. Acesso em 01 de julho de 2020.

_____. **Lei Complementar N° 173/2020**. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>. Acesso em 01 de julho de 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). **Nota Técnica 23/2020**-Contabilização de transferências fundo a fundo para ações emergências da saúde no combate à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

Covid-19. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14583>. Acesso em 01 de julho de 2020.

_____. **NT 29/2020**- Repasses financeiro emergencial de recursos federais para ações do suas no combate à Covid-19. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14615>. Acesso em 01 de julho de 2020.

_____. **NT 36/2020**-Orientações aos municípios sobre o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14637>. Acesso em 01 de julho de 2020.

_____. **NT 39/2020**- Orientações aos municípios sobre o uso do recurso da Assistência Social e da Saúde, oriundos da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14656>. Acesso em 01 de julho de 2020.

Marcelino Vieira (RN), 06 de julho de 2020.

Vandygna Emiliana Chaves da Silva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO